

# **Política sobre Direitos Humanos e Diversidade Grupo Guanabara**

Abril 2022

I. INTRODUÇÃO.....	3
II. DEFINIÇÕES.....	4
III. CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA DO GRUPO GUANABARA.....	6
IV. APLICABILIDADE DA POLÍTICA.....	6
V. ATUAÇÃO ESPERADA .....	6
VI. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO.....	8
VII. REPORTANDO VIOLAÇÕES.....	8
X. NORMAS DE REFERÊNCIAS .....	9

**HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES**

Nº	Data	Verificado por:	Aprovado por:	Revisões
00	abr/2022	-	-	Elaboração do documento

## I. INTRODUÇÃO

As atividades desempenhadas pelas empresas do Grupo Guanabara e seu relacionamento com diversos agentes de mercado, clientes, as relações entre colaboradores, entre estes e seus respectivos gestores e sócios devem estar pautadas pelo respeito aos direitos fundamentais, para o bem de todos, e o bem do Grupo. Portanto, esta Política tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos e o respeito à diversidade, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos.

Esta Política deve assegurar as boas práticas de mercado, exemplos, atitudes e comportamentos diários dos colaboradores, administradores, sócios, terceiros, clientes, fornecedores e demais parceiros em princípios e valores que, quando colocados em prática, contribuam para que os Direitos Humanos sejam respeitados, promovidos e refletidos em todas as nossas atividades e nas relações decorrentes destas.

A Política de Direitos Humanos do Grupo Guanabara endossa e apoia integralmente os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, com a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos.

Esta Política complementa as disposições dos Códigos de Ética e de Conduta do Grupo Guanabara, Política Anticorrupção, Política de Relacionamentos com Agentes Públicos, Política de Relacionamento com Concorrentes e Conformidade Concorrencial, Política de Relacionamento com Terceiros e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

As diretrizes estabelecidas nessa Política devem ser aplicadas globalmente, mesmo que a respectiva legislação local tenha regras mais brandas e, portanto, admita ou tolere algumas condutas diferentes das aqui definidas. Em casos de conflito entre essa Política e a legislação local, a norma mais protetiva deverá ser aplicada.

## II. DEFINIÇÕES

- “**Discriminação**” deverá ser entendida como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que, por ação ou omissão, com ou sem intenção, tem como seu objetivo ou resultado prejudicar, restringir, impedir, enfraquecer ou anular o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos humanos e liberdades, quando baseada em uma ou mais das seguintes razões: origem étnica, nacionalidade, cor da pele, cultura, sexo, gênero, idade, deficiência, condição social, econômica, de saúde ou legal, religião, aparência física, características genéticas, situação migratória, gravidez, idioma, opiniões, preferências sexuais, identidade ou afiliação política, estado civil, situação familiar, responsabilidades familiares, ficha criminal ou qualquer outra razão.
- “**Colaboradores**” significa todos os sócios (acionistas ou cotistas), conselheiros, diretores, administradores, empregados, terceirizados, estagiários e menores aprendizes das empresas do Grupo Guanabara.
- “**Comitê de Compliance**” significa o órgão colegiado que compõe a instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e que tem a função de atuar em questões e assuntos mais sensíveis relacionados ao Programa de Integridade, conforme atribuições previstas no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.
- “**Diretoria de Compliance**” significa o órgão liderado pelo *Chief Compliance Officer* - CCO, o qual é responsável por aplicar e monitorar o Programa de Integridade no dia a dia das atividades das empresas do Grupo Guanabara.
- “**GB Guanabara Participações Ltda.**” significa a sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.100.625/0001-40 e no NIRE sob o nº 33.2.1119151-2, que hospeda a instância responsável pela aplicação, pelo monitoramento e pela atualização do Programa de Integridade, que é composto pelo Comitê de *Compliance* e pela Diretoria de *Compliance*.

- **“Grupo Guanabara”** ou **“Grupo”** significa, conjuntamente, o grupo de empresas que têm em comum como sócio / acionista o Sr. Jacob Barata (i); (ii) uma sociedade na qual o Sr. Jacob Barata seja sócio ou acionista; (iii) alguém membro da família do Sr. Jacob Barata.
- **“Partes Relacionadas”** significa (i) pessoa física que detenha, ela mesma ou seus Parentes Próximos, (a) o controle pleno ou compartilhado de qualquer empresa do Grupo Guanabara, (b) influência significativa sobre qualquer empresa do Grupo Guanabara, ou (c) cargo de administração em qualquer empresa do Grupo Guanabara; ou (ii) pessoa jurídica (a) controladora, controlada, coligada ou sob controle comum em relação a alguma empresa do Grupo Guanabara, (b) controlada por qualquer das pessoas indicadas no item (i), ou (c) em que qualquer das pessoas indicadas no item (i) detenha influência significativa ou exerça cargo de administração.
- **“Representantes”** significa todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, com poderes para agir em nome das empresas do Grupo Guanabara, tais como: procuradores, agentes, despachantes, agentes de vendas e/ou representantes comerciais que ajam em nome das empresas do Grupo Guanabara, agentes que interajam com Agente Público, agentes de desembarço alfandegário, e outras empresas e indivíduos que atuem em nome das empresas do Grupo Guanabara.
- **“Terceiros”** significa pessoa, física ou jurídica, com a qual as empresas do Grupo Guanabara celebrem contratos ou parcerias comerciais ou com a qual as empresas do Grupo Guanabara estejam negociando um contrato ou parceria comercial, incluindo prestadores de serviços, fornecedores de produtos, consultores de negócios relacionados às vendas que negociem com clientes, realizem pesquisas de mercado ou forneçam qualquer outra assistência ao setor de vendas, Representantes, assessores financeiros, advogados, ou consultores em geral.

### III. CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA DO GRUPO GUANABARA

O Grupo Guanabara instituiu os Códigos: (i) Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara e (ii) Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara (“Códigos de Ética e de Conduta”) também preveem a obrigação de cumprir as leis e os regulamentos nacionais, internacionais e locais aplicáveis aos seus negócios, inclusive, mas não se limitando, as leis sobre anticorrupção.

É responsabilidade dos Colaboradores, Representantes e Terceiros conhecer e cumprir os Códigos de Ética e de Conduta e demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, além de buscar orientação da Diretoria de *Compliance* se, e quando, houver qualquer questão ou dúvida sobre a aplicação destas regras a uma determinada situação.

### IV. APLICABILIDADE DA POLÍTICA

A capacidade do Grupo Guanabara de influenciar o respeito aos direitos humanos em sua cadeia de valor varia em função do nível de interação com suas partes interessadas. Com aquelas que o Grupo possui contato direto é possível implementar medidas de prevenção e respeito aos direitos humanos. Com as demais, busca-se estabelecer ações de conscientização e de promoção dos direitos humanos. O Grupo Guanabara encoraja seus Clientes, Fornecedores e Parceiros a atuar da mesma forma com todas as suas partes interessadas.

### V. ATUAÇÃO ESPERADA

As diretrizes descritas nesse documento norteiam todas as atividades desenvolvidas pelo Grupo promovendo relações baseadas na ética e no respeito, considerando a diversidade dos nossos colaboradores, em um ambiente seguro, onde todas as pessoas são ouvidas, respeitadas e têm oportunidades.

Todos devem estar comprometidos com a igualdade de oportunidades e reconhecer a obrigação em não admitir qualquer preconceito ou discriminação das pessoas. A cultura corporativa é baseada na conscientização dos colaboradores, bem como de Fornecedores e Parceiros:

- estabelecer relações com entidades que compartilhem dos mesmos princípios e valores que o Grupo e que estejam alinhadas a esta Política de Direitos Humanos, o Código de Conduta Ética e o Código de Ética e Conduta do Fornecedor;
- disseminar o respeito aos direitos humanos na cadeia de valor, incluindo-se a adoção de cláusulas contratuais e exigências de documentação comprobatória de conformidade legal;
- notificar o Colaborador, Fornecedor e/ou Parceiro em caso de desrespeito devidamente comprovado aos direitos humanos para a adoção de medidas corretivas, bem como executar os dispositivos contratuais cabíveis;
- adotar medidas educativas para disseminar o respeito aos direitos humanos;
- Incentivar seus Fornecedores a zelarem pela seleção de parceiros comerciais que operem dentro da legislação trabalhista, ambiental e dos padrões éticos compatíveis com as premissas do Código de Ética e Conduta do Fornecedor.

O Grupo Guanabara exige, por meio de cláusulas contratuais, que seus Fornecedores proíbam o uso de trabalho infantil e quaisquer tipos de prática de emprego que possam ser interpretados como equivalente ao trabalho forçado ou análogo ao escravo.

No Grupo Guanabara são respeitados os Direitos Humanos em todas as áreas de negócios, seja saúde, segurança, meio ambiente, suprimentos, risco, recursos humanos, comunicação, e relação com a sociedade.

As empresas do Grupo rejeitam veementemente qualquer tipo ou forma de discriminação, preconceito ou assédio e se compromete a adotar medidas que garantam e promovam a diversidade, inclusão e igualdade de acesso, permanência e oportunidades em todas as suas áreas e cargos para todo e qualquer profissional do Grupo.

As empresas do Grupo Guanabara devem manter um ambiente inclusivo, físico

e psicologicamente seguro e saudável, com condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades, valorizando o diálogo constante, a diversidade de ideias, a colaboração, atuando sempre em conformidade com as normas ligadas ao Direitos Humanos, garantindo a igualdade.

## VI. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Esta Política estará acessível a todos os Colaboradores e Representantes das empresas do Grupo Guanabara, assim como para Terceiros, na seguinte página eletrônica: [compliance.guanabaraholding.com.br](http://compliance.guanabaraholding.com.br).

Além disso, Colaboradores, Representantes e Terceiros deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Sessões de treinamento serão realizadas com Colaboradores e Representantes anualmente nas empresas do Grupo Guanabara para promover o conhecimento, entendimento e comprometimento com as diretrizes aqui estabelecidas.

Em caso de dúvidas sobre esta Política e sobre qual conduta adotar diante de determinada situação, os Colaboradores, Representantes ou Terceiros deverão consultar a Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara.

## VII. REPORTANDO VIOLAÇÕES

O Grupo Guanabara não tolera nem contribui com ameaças, intimidações e ataques contra defensores de direitos humanos e disponibiliza mecanismos de escuta, resposta e denúncia para registrar e tratar os potenciais impactos adversos oriundos de suas atividades. O Grupo espera que seus Colaboradores, Fornecedores e Parceiros também respeitem os direitos dos defensores de direitos humanos e atuem da mesma forma.

## X. NORMAS DE REFERÊNCIAS

- Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara;
- Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores; e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara;
- Política Anticorrupção do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamentos com Agentes Públicos do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamento com Terceiros do Grupo Guanabara;
- Política do Canal de Denúncias do Grupo Guanabara;
- Política de Gestão de Consequências do Grupo Guanabara;
- Constituição Federal do Brasil;
- Carta Internacional dos Direitos Humanos e Declaração dos Princípios Fundamentais no Trabalho da OIT (Org. Internacional do Trabalho);
- Pacto Global da Organização das Nações Unidas;
- Princípios de Empoderamento das Mulheres da ONU Mulheres;
- Pacto Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - InPacto;
- Iniciativa Empresarial pela Igualdade Social; e
- Carta Aberta das Empresas pelos Direitos Humanos;